

LEI N 6.787 / 2017

(Concede Bolsas de Estudos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Fica a FESURV- Universidade de Rio Verde autorizada a conceder bolsas de estudos parciais aos docentes efetivos aprovados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* -Doutorado em Direito, fruto de Convênio celebrado entre a Universidade de Rio Verde e o Universidade do Vale do Rio dos Sinos, localizada na cidade de São Leopoldo, região metropolitana de Porto Alegre-RS, para qualificação funcional, aos seguintes aprovados:

- I- Arício Vieira da Silva
- II- Arthur Pinheiro Basan
- III- Carolina Merida
- IV- Celany Queiroz Andrade
- V- Danilo Marques Borges
- VI- Fernanda Peres Soratto
- VII- Jammes Miller Bessa
- VIII- Lina Dayana Lopes Machado
- IX- Patrícia Spagnolo Parise Costa
- X- Paulo Antonio Rodrigues Martins
- XI- Renata de Almeida Monteiro
- XII- Ricardo Luiz Nicoli
- XIII- Viviane Aprigio Prado e Silva

Art. 2º. As bolsas concedidas aos aprovados consistem no pagamento parcial de 50% das mensalidades, divididos em 48 parcelas fixas, de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§1º. O pagamento será mediante emissão de cheque nominal ao docente beneficiário, mensalmente, não se responsabilizando a UniRV pelo repasse à Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

§2º. Para a manutenção da bolsa, todo início de semestre letivo, os docentes beneficiados deverão apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades do semestre anterior à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§3º. A bolsa refere-se a Turma Complementar do referido Convênio, portanto, está correlacionada ao cumprimento dos créditos de acordo com o Calendário firmado entre Unisinos e UniRV.

§4º. A bolsa concedida não implica em licença parcial ou integral.

Art. 3º. Os professores beneficiados ficam obrigados a prestarem serviços à UniRV por prazo idêntico ao da duração da bolsa de estudos, quando da conclusão do curso,

obrigação esta que constará de compromisso a ser firmado entre o bolsista e concedente do benefício, tudo sob pena de restituição à UniRV do valor pago por dispêndio, acrescido de correção monetária (INPC) e juros de mora de 1 % ao mês e multa de 2 % sobre o valor corrigido.

Parágrafo único. Se porventura os professores beneficiados não concluírem o curso para o qual obtiveram bolsa de estudos, salvo a hipótese de prorrogação pela instituição ministrante do curso, sujeitar-se-ão a restituição à UniRV dos valores pagos conforme previsão no art. 2º.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.

Lucivaldo Tavares Medeiros
Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos
1º Secretário